

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1558

RECEBIDO
EM
18 ABR 1973

Lei N. **807**

(12 de abril de 1973)

Dispõe sobre nova redação ao § 2º, do art. 1º e ao art. 2º, da Lei nº 742/71.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam a ter a seguinte redação o § 2º, do artigo 1º, e o artigo 2º, da Lei nº 742, de 13 de outubro de 1971:

"§ 2º - O cálculo de horas de trabalho deverá ser arbitrado por funcionário municipal, devendo as que excederem ser pagas em até cinco (5) parcelas, mediante compromisso de débito firmado pelo locatário."

"Artigo 2º - O transporte das máquinas e empregados, os combustíveis e lubrificantes, correrão por conta da Prefeitura."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de abril de 1973.-

Am' Cezar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

Ortuzio Orsina
ORTUZIO ORSINA
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-